



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente da Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor Hugo Motta, pela celeridade no andamento e aprovação do Projeto de Lei nº 0085/2024, que trata sobre o fornecimento gratuito da caneta de adrenalina autoinjetável pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- a caneta de adrenalina autoinjetável poderá ser fornecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que seja aprovado na Câmara dos Deputados. O projeto, de autoria do Deputado Geraldo Resende (PSDB/MS), está em tramite desde 05/02/2024;

- a anafilaxia é uma reação alérgica grave, que implica risco de vida e que pode ser desencadeada por diversos fatores, incluindo alergias alimentares. Sua principal forma de tratamento emergencial é a administração imediata de adrenalina (epinefrina);

- a epinefrina autoinjetável, mais conhecida como caneta de adrenalina, é um dispositivo essencial para o tratamento emergencial de crises de anafilaxia, uma vez que permite a aplicação rápida e segura do medicamento, muitas vezes antes da chegada de atendimento médico especializado;

- apesar da eficácia comprovada e da necessidade de uso imediato desse medicamento, as canetas de adrenalina ainda não estão amplamente disponíveis no mercado brasileiro, sendo sua comercialização restrita à importação;

- a aprovação do PL nº 0085/2024 pretende a disponibilização deste medicamento pela rede pública de saúde, garantindo mais segurança e proteção para os pacientes diagnosticados com alergias alimentares, principalmente crianças e adolescentes, que compõem o grupo de risco mais vulnerável a essas reações;

- a distribuição para uso domiciliar aos pacientes com alergias severas também é fundamental, uma vez que a administração rápida de adrenalina autoinjetável é a primeira linha de tratamento para reações alérgicas graves e anafilaxia;

- esse procedimento pode salvar vidas e reduzir o risco de complicações graves, especialmente em situações em que o acesso a serviços médicos é limitado ou demorado;

- o art.197 da Constituição Federal prevê a relevância pública às ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle; e

- a aprovação da medida vem ao encontro da legislação vigente, uma vez que é dever do Estado assistir a população na área da saúde e bem-estar social, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, tendo em vista que a saúde é direito de todos e deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,

requer, o encaminhamento de **Moção** ao Presidente da Câmara dos Deputados, Excelentíssimo Senhor Hugo Motta, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Marcius Machado, apela a Vossa Excelência pela celeridade no andamento e aprovação do Projeto de Lei nº 0085/2024, que trata sobre o fornecimento gratuito da caneta de adrenalina autoinjetável pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 11/03/2025, às 16:19.
